

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE - PREFEITA MUNICIPAL CÍCERO GOMES DE FREITAS - VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR — PRESIDENTE
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS — VICE-PRESIDENTE
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS — 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA — 2º SECRETÁRIO
ANTONIO GESSÉ DE FREITAS
ANTONIO MARCOS LEITE
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

1 - GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 087/2025 - GP

2 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Referência
- Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 10010001/2025
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 10010001/2025
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 10010001/2025
- Convocação (Para Celebração de Contrato)
- Contrato Nº 1001-0001/2025



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 087/2025-GP

Dispõe acerca da nomeação de ocupante do cargo de Maestro do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VITORIA CRISTINA COSTA VIEIRA, portadora do CPF: ***.210.368-**, para exercer o cargo em comissão de Maestro, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Francisco do Oeste, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas. Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 17 de janeiro de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório - Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNT	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sede do escritório Natal/RN e Brasília/DF).	мÊS	12	14.000,00	168.000,00

- 1.2. O item objeto do presente serviços estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.3. O item do presente serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.
- 1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

- 3.1.O presente processo nasce diante do cenário informado pela Procuradoria Jurídica do município de São Francisco do Oeste/RN, a qual, em razão do acúmulo de demandas, indica a necessidade de complementação técnica para otimizar e dar vazão às questões jurídicas do município, tanto na sede do município, quanto em demandas na Capital do Estado e no Distrito Federal, além de acompanhar diariamente o andamento dos autos no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos Ministérios Públicos, bem como controlar os processos administrativos do Setor Pessoal, prestar assessoria as comissões Administrativas Disciplinares e a todas as Secretarias Municipais.
- 3.2. Referida contratação se faz necessária, portanto, como forma de complementar o serviço técnico-jurídico da Prefeitura Municipal junto ao Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias Municipals, o qual já é exercido parcialmente pela Procuradoria do Município.



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

- 3.3. Contudo o referido órgão absorve e engloba isoladamente esta função, encontrando-se, não raras vezes, sobrecarregado de demandas pelo fato de acumular, dentre outras tarefas, a atribuição de dar vazão às questões administrativas em geral, pareceres junto ao Setor de Licitações, auxiliando ainda na elaboração de Decretos, projetos de lei, portarias, convênios, Termos de Ajustamento de Conduta, respostas às requisições dos Ministérios Públicos, órgãos de controle externo (Tribunais de Contas), CGU, Ministérios, Secretarias Estaduais e demais Entes Públicos, sem prejuízo, ainda, no considerável tempo despendido frente ao contencioso judicial, dedicado à confecção de petição inicial, audiências, defesas e recursos para todos os graus de jurisdição.
- 3.4. Diante do exposto, a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos procuradores impede a prestação de uma assessoria qualificada e eficiente em sua totalidade, pois há uma diversidade de demandas e áreas de atuação que exige expertise e qualificação em contraposição à estrutura de pessoal exígua.
- 3.5. Dentre as áreas de atuação tem-se a assessoria jurídica ao setor de licitações no qual vem sendo aplicada a Lei nº 14.133/2021 que diante de suas inovações necessita de atualizações constantes e pessoal capacitado para sua correta aplicação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo é baseada na análise da necessidade feita no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, como também consiste no fornecimento de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica, para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos internos e externos, bem como a atuação no âmbito contencioso da Prefeitura Municipal e suas secretarias, em complementariedade às atividades desempenhadas pela Procuradoria Jurídica Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos de contratação:

- 5.1.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, pelo menos 2 vezes ao mês, desenvolvimento de atividades na sede do escritório de advocacia através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, home office, e acompanhamento presencial de demandas em Tribunais pátrios e Órgãos de Controle.
- 5.1.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 5.1.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- 5.1.4. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e serão livremente utilizados
- 5.1.5. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos
- 5.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Da Subcontratação

5.2. Na pressente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos serviços é em até 24 horas, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou servico.
- 6.2. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório e/ou na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. 7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

justificado a co<u>ntratação e eventuais condutas a sere</u>m adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021

Após análise, considerando a notória especialização e especialidade alcançou-se o escritório de advocacia THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 40.647.316/0001-94, o qual detém a expertise necessária à



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

consecução do objeto da contratação bem como se adequa aos requisitos encartados no §3º do art.74 da Lei Nº 14.133/2021, detendo demais contratações com órgãos públicos municipais, capacitação e quadro de advogados técnicos e especializados.

Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.6.1. CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.6.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.6.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.6.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. 9.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. 10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Publicado em: www.saofranciscodooeste.rn.gov.br/diario.php



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO REAJUSTE:

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reaiuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 13.8. O reajuste será realizado por apostila mento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da Administração Municipal de São Francisco do Oeste/RN.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Unidade Orçamentaria: 3001 Secretaria Municipal de Administração
- II) Programa de Trabalho: 2 Administração Geral
- III) Ação: 2.112 Acoes Voltadas a Sec. De Administracao
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- V) Fonte de Recursos: 1501 Outros recursos não vinculados 1.501.0000

São Francisco do Oeste /RN, 10 de janeiro de 2025.

Antonia Nilciene da Silva Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10010001/2025

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório - Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (40.647.316/0001-94), objetivando a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório - Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria, com o valor total julgado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 10/01/2025

Gisely Porfirio Cavalcante
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10010001/2025

RECONHEÇO, a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (40.647.316/0001-94), referente a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório – Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 10/01/2025.

Gisely Porfirio Cavalcante

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10010001/2025

Processo: 10010001/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório — Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratado: THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.647.316/0001-94, com o valor total de R\$

168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Base legal: Art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21

São Francisco do Oeste/RN, 10/01/2025.

CONVOCAÇÃO (PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO)

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Comissão de Contratação convoca a pessoa jurídica THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (40.647.316/0001-94), para assinatura do Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10010001/2025, objeto do **Processo Administrativo nº 10010001/2024.** No mesmo sentido, a pessoa em questão deverá apresentar a documentação necessária para a celebração do referido contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Francisco do Oeste, 10 de janeiro de 2025.

Emanuela Cristina Estevão Leite **Agente de Contratação**

CONTRATO Nº 1001-0001/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora PREFEITA Constitucional GISELY PORFIRIO CAVALCANTE, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 002.913.526-SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.777.504-99, residente e domiciliada na Rua Tomaz da Silva, nº 27, 7 de Setembro, neste Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, ANTONIA NILCIENE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 056.453.324-66, residente e domiciliada na Rua Djalma de Freitas Nobre, nº 33, Ceará, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF 40.647.316/0001-94, com sede na R PAULO LYRA, 3430, CANDELARIA, ANDAR 1 SALA 11 - Natal/59.908-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Adler Themis Sales Canuto de Moraes, CPF: 014.096.434-76 têm justo e contratado o seguinte:



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório – Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alínea "C", da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura de São Francisco do Oeste, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no capitulo VII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia 10/01/2025 e encerrará em 10/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

comunicação por escrito. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura de São Francisco do Oeste, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Especificação do fornecimento e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica	MÊS	12	14.000,00	168.000,00	
	168.000,00					



Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023





Edição Nº. 490 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 541 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, 10 de janeiro de 2025.

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal CNPJ: 08.154.015/0001-16 CONTRATANTE

ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAE

Representante Legal da Contratada CNPJ: 40.647.316/0001-94 CONTRATADO

ANTONIA NILCIENE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração CNPJ: 08.154.015/0001-16 CONTRATANTE

1	 	 	
CPF:		 	
2	 	 	
CPF:			

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001-0001/2025

CONTRATO Nº: 1001-0001/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 10010001/2025

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sedes do escritório - Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do(a) Prefeito(a), o Setor de Licitações e os órgãos de controle interno e externo em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Pública, compreendendo, ainda, na advocacia pública frente aos Tribunais estaduais, federais e superiores, em questões afetas ao município, e em complementação técnica à atuação da Procuradoria.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste CNPJ: 08.154.015/0001-16 e Secretaria Municipal de

Administração CNPJ: 08.154.015/0001-16

CONTRATADO (A): Themis Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 40.647.316/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 541 - 2. 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Testemunhas:

VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026 DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "C", da lei 14.133/21.

ASSINANTES:

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE - PREFEITA MUNICIPAL ANTONIA NILCIENE DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL

ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAES - REPRESENTANTE DA EMPRESA

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 10 de janeiro de 2025

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 490 de 20 de janeiro de 2025 com 8 págs.